



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

OFÍCIO Nº 25/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

AOS COORDENADORES DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE

Assunto: Programação para aquisição de testes rápidos de antígeno para o diagnóstico do SARS-CoV-2.

Senhores Coordenadores,

1. Diante da declaração da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) e o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e vem estabelecendo sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da Covid-19. Entre estas medidas está a ampliação da capacidade laboratorial para a realização de diagnósticos para identificação do SARS-CoV-2.
2. Desde o início da pandemia da doença causada pelo Sars-CoV-2, o diagnóstico laboratorial se destacou como uma importante ferramenta para confirmar os casos e, principalmente, para orientar estratégias de atenção à saúde, isolamento e biossegurança para profissionais de saúde e segurança e trabalhadores essenciais. Mais recentemente tem sido considerado como possível estratégia de afastamento e retorno laboral seguros.
3. Os testes rápidos de antígeno são imunoensaios que detectam a presença de um antígeno viral específico, o que implica infecção viral atual. Devem ser realizados a partir de amostras de esfregaço nasofaríngeo ou nasal e os resultados são liberados em aproximadamente 15 minutos.¹
4. O teste rápido de antígeno é altamente recomendável em casos de suspeitas de surtos de covid-19 em locais remotos, instituições e comunidades semifechadas, nos quais os resultados dos testes de amplificação dos ácidos nucleicos (RT-qPCR) não são oportunamente acessíveis e a identificação imediata de casos positivos de covid-19 permitiria a implementação precoce de medidas de controle de disseminação e prevenção de casos e óbitos. Ainda é indicado para testar os contatos assintomáticos de casos confirmados e monitorar as tendências na incidência nas comunidades, e particularmente entre os trabalhadores essenciais e profissionais de saúde durante surtos.
5. Do ponto de vista da vigilância epidemiológica da covid-19, o uso de teste rápido de detecção de antígeno é indicado para grupos populacionais específicos, que dependem de um resultado imediato para

auxiliar na conduta clínica e nas ações de prevenção e controle da doença e também para populações que residem em locais remotos, onde há limitação para o transporte e resultado oportuno de amostras clínicas até o Laboratório Central de Saúde Pública. Com intuito de melhor embasar o termo de referência para a aquisição desses testes, por meio de formulário a proposta é de consultar a cada um dos 27 estados, tendo em vista a possibilidade da adoção de estratégias adicionais às preconizadas pelo MS.

6. A Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), em conjunto com a Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB), do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde (DAEVS), convidam os gestores dos estados para preencherem o formulário abaixo, com o objetivo de auxiliar no processo de programação do quantitativo necessário para elaboração do Termo de Referência para a aquisição de testes rápido de antígenos para diagnóstico de covid-19.

7. Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (61) 3315-3415 ou e-mail gripe@saude.gov.br

8. Nesse contexto, segue link do formulário eletrônico para preenchimento das informações: [FORMULÁRIO: PROGRAMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENO \(google.com\)](#)

9. O formulário deve ser preenchido impreterivelmente até o dia **15/01/2021**.

Referências

Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico Especial Doença pelo Coronavírus COVID-19 Nº 36, Vigilância Laboratorial, pág 46

https://www.gov.br/saude/ptbr/media/pdf/2020/outubro/23/boletim_epidemiologico_covid_36_final.pdf

Atenciosamente,

FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI FANTINATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de
Imunizações

EDUARDO FILIZZOLA
Coordenador Geral de Laboratórios de Saúde Pública

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ

BRENO LEITE SOARES

Diretor Departamento de Imunização e Doenças
Transmissíveis

Diretor Departamento de Articulação Estratégica de
Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 07/01/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Regis Melo Filizzola, Coordenador(a)-Geral de Laboratórios de Saúde Pública**, em 07/01/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 07/01/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 08/01/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018483358** e o código CRC **947A54B4**.